

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 20 DE MAIO DE 2011

Autoriza doação de imóveis nas condições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação dos imóveis descritos no artigo 2º desta Lei à ASSOCIAÇÃO DE APOIO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DE ITAÚNA - “COMUNIDADE MAGNIFICAT”, CNPJ nº 03.725.341/0001-12, sediada na Rua Ildeu Guimarães, nº 394, Bairro das Graças para desenvolver trabalhos direcionados à recuperação dos dependentes químicos.

Art. 2º. Os imóveis objetos da concessão constituem-se dos seguintes terrenos:

I. lote de terreno de nº 10 (dez), da quadra 58, Zona 09, localizado na Fazenda dos Gorduras, com área de 2.395,59 m² (dois mil, trezentos e noventa e cinco metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), delimitada por um polígono irregular apresentando as seguintes medidas e confrontações: 24,30 metros, mais 21,69 metros, mais 13,95 metros, mais 9,29 metros, mais 9,55 metros, mais 8,75 metros pela frente, confrontando com a estrada existente; 8,69 metros, mais 10,64 metros, mais 8,32 metros, mais 12,22 metros pela lateral direita, confrontando com terreno da municipalidade; 11,04 metros, mais 11,25 metros pela lateral esquerda, confrontando com terreno da municipalidade e, 10,52 metros, mais 19,84 metros, mais 23,34 metros, mais 14,66 metros, mais 12,86 metros pelos fundos, confrontando com terreno da municipalidade; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 43712, Livro 2-HA, fls. 112;

II. lote de terreno de nº 11 (onze), da Quadra 058, Zona 09, com área de 85.450,00 m² (oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), localizado na Fazenda dos Gorduras, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 318,00 metros, mais 162,00 metros, mais 23,60 metros confrontando com a Estrada de Acesso e com terreno da Prefeitura Municipal de Itaúna; pela lateral direita: 231,80 metros mais 48,60 metros, mais 103,40 metros, mais 153,50 metros confrontando com a Prefeitura Municipal de Itaúna; pela lateral esquerda: 782,90 metros confrontando com a Prefeitura Municipal de Itaúna; e, pelos fundos: 75,70 metros confrontando com o córrego; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, sob nº 48299, Livro 2 HX, fls. 099.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, a doação vinculará o donatário ao atendimento das seguintes condições:

I. dedicar-se às atividades descritas em seu estatuto social;

II. afixar placa indicativa do incentivo do Município realizado sobre a atividade da instituição assistencial, na forma regulamentada por decreto.

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições previstas no artigo 3º desta Lei implicará a reversão do imóvel ao Município.

Art. 4º Decorridos 5 (cinco) anos da data da escritura de doação e atendidas as condições previstas no artigo 3º desta Lei, torna-se sem efeito a cláusula de reversão do imóvel.

Art. 5º Caberá a donatária a responsabilidade pelas despesas com emolumentos cartoriais relativos à outorga de escrituras.

Art. 6º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de desenvolvimento do Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei, proceder à outorga de escrituras de doação independentemente de licitação.

Parágrafo único. Na escritura de doação deverá constar cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no inciso VI, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

Art. 7º Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, os imóveis foram avaliados por comissão composta por três membros, ao preço de R\$ 658.841,92 (seiscentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.286, de 14 de março de 2008 e o Decreto nº 5.172, de 30 de junho de 2008, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2011

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

AFONSO CUSTÓDIO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 24/2011

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

O projeto de lei em tela visa à doação de imóveis à entidade Associação de Apoio e Recuperação de Dependentes Químicos de Itaúna “Comunidade Magnificat”, para fins de assegurar a continuidade e desenvolvimento dos trabalhos direcionados a recuperação e reintegração dos dependentes químicos na sociedade.

A referida associação foi fundada em 19 de março de 2000 e reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 3.718, de 10 de maio de 2002

O objetivo da entidade é o desenvolvimento de ações por meios cristãos, éticos, legais, visando promover atividades e programas de apoio, recuperação dos dependentes químicos, bem como, assistir e orientar os seus familiares.

Vale apontar que os imóveis a serem doados a associação são utilizados pela entidade desde 2008 por intermédio da Lei nº 4286, de 14 de março de 2008, de concessão de uso do lote de terreno nº 10 e pelo Decreto nº 5172, de 30 de junho de 2008 que permitiu o uso do terreno de nº 11.

Saliente-se que a Associação atendeu e cumpriu as finalidades da permissão e da concessão de uso dos imóveis, não restando dúvidas da necessidade da transmissão definitiva dos referidos bens à beneficiária para a continuidade dos trabalhos de relevante interesse social, sem prejuízo da cláusula de inalienabilidade, em observância das disposições da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

Ante as justificativas supra, esperamos a aprovação do presente projeto de lei, oportunidade em que apresentamos a V. Exas. protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Itaúna, 20 de maio de 2011

Ofício nº 359/2011 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 24/2011

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que autoriza doação de imóveis à Associação de Dependentes Químicos de Itaúna – Comunidade Magnificat, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos-lhe nossos protestos de apreço e distinta consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ÉDIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador **Gleison Fernandes de Faria**, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o Projeto de Lei nº 24, de 20 de maio de 2011, nesta Casa registrado sob o número 69/2011, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que “*Autoriza doação de imóveis nas condições que menciona e dá outras providências .*”

Sala das Comissões, 14 de junho de 2011.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI Nº 69/2011

Gleison Fernandes de Faria

Presidente / Relator

Tendo esta Comissão recebido na data de 1º de Junho de 2011, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 24, de 20 de maio de 2011, nesta Casa registrado sob o número 59/2011, que “*Autoriza doação de imóveis nas condições que menciona e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal, e tendo avocado a relatoria deste, passo a expor algumas considerações:

- O projeto de Lei ora apresentado visa à doação de imóveis à entidade, ASSOCIAÇÃO DE APOIO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DE ITAÚNA “COMUNIDADE MAGNIFICA”, para fins de assegurar a continuidade e desenvolvimento dos trabalhos direcionados à recuperação e reintegração dos dependentes químicos na sociedade;
- O objetivo da entidade é o desenvolvimento de ações por meios cristãos, éticos, legais, visando promover atividades e programas de apoio, recuperação dos dependentes químicos, bem como assistir e orientar os seus familiares;

- Saliente-se que a associação atendeu e cumpriu as finalidades da permissão e da concessão de uso dos imóveis, não restando dúvidas da necessidade da transmissão definitiva dos referidos bens à beneficiária para a continuidade dos trabalhos de relevante interesse social, sem prejuízo da cláusula de inalienabilidade, em observância das disposições da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08;
- Diante do exposto e após analisar toda documentação ora encartada ao presente projeto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2011.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente / Relator

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº. 69/2011

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo nobre relator da Comissão de Justiça e Redação Gleison Fernandes de Faria ante o Projeto de Lei nº. 24, de 20 de maio de 2011, nesta Casa registrado sob o nº. 69/2011, que “*Autoriza doação de imóveis nas condições que menciona e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, adotamos *in totum* o parecer exarado pelo relator, e tendo vencido o crivo da presente Comissão, somos **favoráveis ao encaminhamento da Proposição em apreço à Comissão de Finanças e Orçamento, para uma análise técnica, de forma criteriosa e abrangente, que ao final, auxiliará aos Vereadores deste Legislativo a apreciação da presente matéria.**

Sala das Comissões, 14 de junho de 2011.

Acompanham o voto do relator.

Márcio José Bernardes

Membro

Alex Artur da Silva

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Alex Artur da Silva, nomeia a si próprio para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 69/2011**, que “Autoriza doação de imóveis nas condições que menciona e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2011

Alex Artur da Silva
Presidente da Comissão

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei 69/2011, que autoriza doação de imóveis da Municipalidade à Associação de Apoio e Recuperação de Dependentes Químicos de Itaúna (Comunidade Magnificat), vem fazer justiça a uma entidade reconhecidamente benéfica à comunidade itaunense, e está legalmente instruído sob o ponto de vista orçamentário - razão pela qual o considero apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação em Plenário.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2011

Alex Artur da Silva
Relator/Presidente

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Gleison Fernandes de Faria
Membro

Anselmo Fabiano Santos
Membro